

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 821, DE 2018.**

Altera a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, que dispõe sobre a organização básica da Presidência da República e dos Ministérios, para criar o Ministério Extraordinário da Segurança Pública.



EMENDA Nº

Os Arts. 40-A e 40-B da Medida Provisória 821, de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação para incluir as Guarda Portuárias no campo de atribuição do Ministério Extraordinário da Segurança Pública:

Art. 40-A.....
.....

II-

f) o patrulhamento ostensivo dos portos organizados, por meio das Guardas Portuárias, fixando suas diretrizes, política de organização e regulamentação.

.....

Art. 40-B. Integram a estrutura básica do Ministério Extraordinário da Segurança Pública o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o Departamento Penitenciário Nacional, o Conselho Nacional de Segurança Pública, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, a Secretaria Nacional de Segurança Pública, as Guardas Portuárias e até uma Secretaria. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É sabido de todos que os Portos brasileiros são rotas dos mais diversos crimes, sobretudo: tráfico de drogas e de armas, contrabando, descaminho, evasão de divisas, dentre outros. E o patrulhamento e o policiamento ostensivo nos Portos brasileiros são exercidos pelas Guardas Portuárias que diuturnamente combatem esses ilícitos. Tais integrantes devem estar diretamente subordinados e coordenados pelo Ministério Extraordinário da Segurança Pública, a fim de que se dê eficácia e efetividade no combate ao crime organizado.

Sala da Comissão, em 05 de março de 2018.

Deputado **ROBERTO SALES**
PRB/ RJ



CD/18408.01600-03